



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 90/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

R E C E B I D O

Em 09 / 09 / 2003


Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fixa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 905, de 29 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

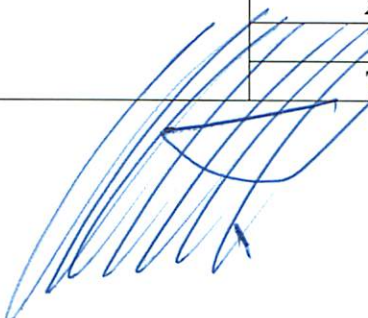

Deputado Carão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Agente Penitenciário	AP-600	Especial	215
		3ª Classe	430
		2ª Classe	645
		1ª Classe	860
		TOTAL	2.150





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072 , DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania".

Senhores Deputados, estou certo de que Vossas Excelências bem conhecem o especial trabalho desenvolvido pela Superintendência de Assuntos Penitenciários, órgão ao qual compete a administração do Sistema Penitenciário do Estado, cujo objetivo é a execução das disposições de sentenças ou decisões criminais relativas ao cumprimento de penas privativas de liberdade e de prisões provisórias e a harmônica integração social dos internos de suas unidades, através do planejamento e atividades de ressocialização.

A execução penal é uma atividade complexa e de fundamental importância para a segurança. É a base de justiça criminal, e como tal, se falhar, faz cair por terra todo trabalho desenvolvido pelos órgãos que o constituem (Polícia Militar e Civil, Ministério Público e Judiciário), deixando a sociedade à mercê da violência. De bom tom, notar que fracassa a execução penal não só quando falha na contenção, mas, principalmente, quando é ineficaz no tratamento social do interno. Vale informar que todos os internos um dia, retornarão ao convívio social.

A Superintendência de Assuntos Penitenciários administra 27 estabelecimentos prisionais localizados na Capital e em diversos Municípios do interior e a população carcerária do Estado, sob a administração da SUPEN é de 3329, sendo que 52% dessa população está nos presídios do Município de Porto Velho.

A Direção da Polícia Civil, através de seus policiais que cuidam dos presos provisórios e sentenciados estão em 11 Delegacias de Polícia, instaladas em Municípios do interior e, com base na legislação, repassa a custódia dos presos para a SUPEN, o que prevê a necessidade de admissão de pelo menos 165 Agentes Penitenciários.

O servidor penitenciário necessita exercer suas funções com segurança, tanto para sua proteção como também para manter a segurança e a integridade do preso sob custódia do Estado.

Considerando que, com a inauguração da Penitenciária Edivan Mariano Rosendo, em Porto Velho, será necessária a lotação de pelo menos 120 Agentes Penitenciários.

Diante disso, o Governo do Estado, através da SUPEN, solicita a criação de novos cargos de Agentes Penitenciários para as unidades prisionais, uma vez que o número atual de servidores é efetivamente insuficiente para o funcionamento, ao menos em níveis aceitáveis dos serviços do próprio Sistema Penitenciário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO CAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 14 / 08 / 2003
Mairlene
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

Fixa o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, Código: AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fixa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, o quantitativo do Grupo Ocupacional Atividades Penitenciárias, código AP-600, da Superintendência de Assuntos Penitenciários, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, suplementado se necessário.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 905, de 29 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO	CLASSES	QUANTIDADE
Agente Penitenciário	AP-600	Especial	215
		3ª Classe	430
		2ª Classe	645
		1ª Classe	860
		TOTAL	2.150